



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

RESOLUÇÃO Nº /2016 – TCE – Pleno

- 1. Expediente nº:** 1764/2016
- 2. Classe de assunto:** 12. Processo Administrativo
- 2.1. Assunto:** 18. Representação em face do Pregão Presencial nº 028/2015 e Contrato 361/2015
- 3. Responsáveis:** Christian Zini Amorim – Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Cláudio de Araújo Schüller – Secretário Municipal de Finanças e Antonio Luiz Cardozo Brito - Pregoeiro
- 3.1. Interessados:** Zailon Miranda Labre Rodrigues – Procurador Geral de Contas; Edson Azambuja – Promotor de Justiça MP/TO
- 4. Órgão:** Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Finanças e Superintendência de Compras e Licitações de Palmas/TO
- 5. Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Procurador constituído nos autos:** Não há

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. RATIFICAÇÃO PELO PLENÁRIO DO DESPACHO Nº 227/2016 CONCESSIVO DE MEDIDA CAUTELAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

7. Decisão:

VISTOS e discutidos o Despacho nº 227/2016, exarado pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Titular da 1ª Relatoria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, e

Considerando que o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 028/2015, da Prefeitura de Palmas, objetivando a contratação de empresa/consórcio especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, deslocamento e suporte técnico de 12 (doze) equipamentos denominados Painéis de Mensagens Variáveis Móveis, incluindo sistema remoto de controle e operação, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Palmas-TO, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, requerendo, para tanto, a sustação cautelar do Contrato celebrado com a empresa a Environmental Project Management Consultoria Ltda- ME, vencedora do certame, apresentou graves irregularidades;

Considerando as inconsistências apuradas, dentre elas, a ausência de estudos prévios acerca de quais e quantos seriam os pontos estratégicos que justificariam o emprego dos equipamentos locados; ausência de composição detalhada de preços, em quantitativos e custos unitários de despesas indiretas, impostos, lucros e insumos; iminente risco de grave lesão ao erário público;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

Considerando que os apontamentos supracitados evidenciam o descumprimento de dispositivos da Lei de Licitações nº 8.666/93 na elaboração do referido edital;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, identifica-se a presença dos requisitos ensejadores para a manutenção da **suspensão cautelar** do ato, conforme dispõe o art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal c/c arts. 14, IV e 19, § 2º, da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

Considerando a legitimidade dos Tribunais de Contas para adotarem medidas necessárias a fim de garantir a eficácia de suas decisões na análise das matérias de sua competência;

Considerando que permitir a continuidade da execução do contrato com as irregularidades acima elencadas seria o mesmo que concorrer para a grave lesão ao cofres públicos;

Considerando a necessidade de ratificação da medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório, nos termos do Despacho nº 227/2016, o qual suspendeu cautelarmente a execução do Contrato nº 361/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 28/2015 da Prefeitura de Palmas-TO;

Considerando, todos os argumentos e fundamentos contidos no Despacho nº 227/2016,;

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, em conformidade com os art. 71 e 75 da CF/88, bem como os arts. 14, IV e 19, § 2º, ambos da Lei Orgânica nº 1.284/2001, c/c art. 200 do RI/TCE/TO, em:

8.1 Ratificar a determinação contida no Despacho nº 227/2016, determinando que a Prefeitura de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Finanças e Superintendência de Compras e Licitações:

- a) Suspenda cautelarmente os pagamentos referentes ao Contrato nº 361/2015, celebrado com a empresa Environmental Project Management Consultoria Ltda- ME até ulterior decisão desta Corte;
- b) Abstenha-se de executar novas locações de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis, em razão da possibilidade de anulação do Pregão Presencial nº 028/2015;

8.2 alertar aos responsáveis, **Christian Zini Amorim** – Secretário Municipal de de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, **Cláudio de Araújo Schüller** – Secretário Municipal de Finanças e **Antonio Luiz Cardozo Brito** – Pregoeiro, que o descumprimento das determinações contidas neste Despacho poderá ensejar julgamento pela ilegalidade do presente certame, com consequente adoção das providências no sentido de sustar a execução do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções pecuniárias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 1ª RELATORIA

cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual 1284/2001, c/c art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para propositura das competentes ações penais cabíveis.

8.3 determinar que a Secretaria do Pleno – SEPLE, em caráter de urgência, cientifique os responsáveis Christian Zini Amorim – Secretário Municipal de de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Cláudio de Araújo Schüller – Secretário Municipal de Finanças e Antonio Luiz Cardozo Brito – Pregoeiro, dando-lhes ciência do interno teor desta Resolução que ratificou o Despacho nº 227/2016, publicado no Boletim Oficial do TCE nº 1594 de 05/04/2016.

8.4 determinar a publicação desta Resolução no Boletim Oficial deste Tribunal, com fulcro no artigo 27, da Lei nº. 1.284/2001 c/c artigo 341, § 3º do RITCE/TO;

8.5 determinar que a Secretaria do Pleno – SEPLE proceda a juntada desta Resolução aos autos nº 1764/2016. Após volva-se a Coordenadoria de Diligência – CODIL, para observar o cumprimento do disposto no Despacho nº 128/2016.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões Plenárias, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 06/04/2016 16:22:22

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matricula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 06/04/2016 18:09:05

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 06/04/2016 16:22:33